A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

L E I Nº 1 3 3 0 / 2 0 1 3

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, acompanhado pelos 1º e 2º secretários, que compõem a Mesa da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9 e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Registro promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino e deverá considerar:

I- a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino
II- a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos.
III- a consequente redução de custos.
IV- o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso.
V- a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Artigo 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características entre outras:

I - cores
II - modelo
III - desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme.
IV - tamanhos adequados as faixas etárias e tipos físicos.
V - conforto
VI - durabilidade
VII - adaptação às condições climáticas
VIII - o número mínimo que compõem

Parágrafo único. Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá ser alterado, por um período mínimo de 10(dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www.camararegistro.sp.gov.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Artigo 3° - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Artigo 4º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do município de Registro e a inscrição "Prefeitura Municipal de Registro".

Artigo 5° - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal através de decreto.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**, 07 de Junho de 2013.

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente

LUIS MARCELO COMERON
1º Secretário

JORGE JUSTINO ALVES
2º Secretário

Projeto Lei nº 005/2013, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Inês Sati Okuyama Kawamoto.

I.S.O.K. / L.M.C. / J.J.A. / Rui – SL